	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	158488/2012 06/03/2012 Pág. 1 de 4

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 158488/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01971/2004/003/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC) - Exclusão de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Pneucar Pneus Caratinga Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.523.543/0001-63
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Pneucar Pneus Caratinga Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.523.543/0001-63
<b>MUNICÍPIO:</b> Caratinga	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 46' 22,0"	<b>LONG/X</b> 42° 07' 57,0"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Caratinga
<b>UPGRH:</b> DO5 Região da Bacia do Rio Caratinga	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alex Sandro Lucciola Rosa	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA MG 61615 D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	CREA MG 30269 D	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

O Parecer Único nº 612769/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01971/2004/003/2008, do empreendimento Pneucar Pneus Caratinga Ltda., foi levado à Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 19/12/2008, obtendo o certificado para Licença na fase de LOC nº 108/2009 para atividade de "Recauchutagem de Pneumáticos", sob código C-02-03-8, conforme DN 74/04, emitido em 06/01/2009, válido até 06/01/2013, com condicionantes.

No ano de 2011, com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor realizou protocolos nesta Superintendência (protocolos nº 965637/2009 e 126564/2009), onde solicitou as alterações das condicionantes nº 01, 03 e 07, exclusão das condicionantes nº 06 e 11 e prorrogação de prazo para atendimento das demais condicionantes, considerando ao todo as 15 condicionantes do Parecer único. Portanto, através do Anexo de Alteração, Exclusão e ou Inclusão de Condicionantes, nº 058695/2011 de 01/02/2011, foi deferido pelo COPAM Leste Mineiro as solicitações citadas acima.

Assim, a partir de 01/02/2011, fica sendo condicionado o que determina o Anexo de Alteração de condicionante nº 058695/2011.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento Pneucar Pneus Caratinga Ltda., por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº 083701/2012), solicita exclusão de objeto da condicionante nº 05, anexo II, item 03, do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos, contida no Parecer de Alteração de Condicionante nº 058695/2011 da Licença na fase de LOC nº 108/2009, no que tange o Processo nº 01971/2004/003/2008.

Para embasar a análise da solicitação de exclusão, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

### Condicionante 05, Anexo II, item 03:

**Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Pneucar Pneus Caratinga Ltda.**

### 3. Efluentes Atmosféricos

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
<i>Chaminé da caldeira a óleo</i>	<i>Material particulado (MP) e SO<sub>2</sub></i>	<u><i>Trimestral</i></u>

## 2.1. Justificativa do Empreendedor

O pedido de exclusão do monitoramento da caldeira a óleo se deve ao fato de que a mesma está fora de atividade e foi retirada do local, conforme demonstrado por relatório fotográfico. Assim, a empresa funcionará apenas com o aporte da caldeira à lenha, considerada suficiente para atender o processo produtivo.

## 2.2. Parecer da Supram-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº 05, Anexo II, item 03, do Automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos, já que a caldeira a óleo foi excluída dos processos operacionais da empresa.

Considerando que a caldeira à lenha é suficiente para atender a demanda de produção da empresa e é, a partir da data de retirada da caldeira a óleo, a única em operação, será condicionada a apresentação de análises de Material Particulado (MP) semestralmente dessa caldeira.

Segue a transcrição da condicionante nº 05, Anexo II, item 03, do Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos, com novo conteúdo e prazo estabelecidos:

### Condicionante 05, Anexo II, item 03:

**Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Pneucar Pneus Caratinga Ltda.**

### 3. Efluentes Atmosféricos

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
Chaminé da caldeira à lenha	Material particulado (MP)	<u>Semestral</u>


**Prazo de envio de Relatórios:** Anualmente, durante a vigência da LOC.

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Anexo de Alteração de Condicionante nº 058695/2011 da Licença na fase de LOC nº 108/2009, no que tange o Processo nº 01971/2004/003/2008, estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

## 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº 05, Anexo II, item 03 do Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos, descrita no Parecer de Alteração de Condicionante nº 058695/2011, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença Operação Corretiva) nº 108/2009 do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	158488/2012 06/03/2012 Pág. 4 de 4
--	---	--

empreendimento Pneucar Pneus Caratinga Ltda., sob Processo Administrativo Copam nº 01971/2004/003/2008, para atividade de Recauchutagem de Pneumáticos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

